



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.365, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Institui o Fundo de Amparo aos Empresários, Comerciantes e Profissionais Liberais de Ubá (FAECLU) e estabelece diretrizes para a concessão de auxílio financeiro a estabelecimentos empresariais afetados pela enchente de fevereiro de 2026 no município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Amparo aos Empresários, Comerciantes e Profissionais Liberais de Ubá (FAECLU), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de prestar auxílio financeiro a estabelecimentos empresariais sediados no município de Ubá que tenham sofrido perdas físicas e estruturais em decorrência da calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 7.674, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º O FAECLU tem como objetivos:

I - Promover a recuperação e reestruturação de estabelecimentos empresariais afetados por fenômenos naturais;

II - Contribuir para a manutenção de empregos e a geração de renda no município;

III - Fortalecer a economia local, garantindo a continuidade das atividades comerciais e de serviços;

IV - Minimizar os impactos econômicos e sociais decorrentes de desastres naturais.

Art. 3º A finalidade específica do FAECLU é a transferência direta de recursos financeiros, em caráter não reembolsável, para a reestruturação física e estrutural dos estabelecimentos empresariais atingidos.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a empresários, comerciantes e profissionais liberais que comprovem danos diretos em seus estabelecimentos decorrentes das chuvas e enchentes de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

§ 1º O valor do auxílio financeiro a ser transferido por estabelecimento atingido será no valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, de caráter direto e não reembolsável, excetuando-se as que foram cobertas por seguro próprio, conforme critérios objetivos estabelecidos em norma regulamentar.

§ 2º O quantitativo de beneficiários do FAECLU será condicionado à dotação orçamentária vigente e à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º A concessão do benefício fica condicionada à comprovação de nexo causal entre o evento climático e os danos materiais sofridos, mediante processo administrativo coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, com a obrigatoriedade de emissão de laudo técnico individualizado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Decreto regulamentar.

§ 1º O benefício será utilizado estritamente na reconstrução e manutenção das atividades comerciais e empresariais, inclusive como capital de giro, ficando vedada sua destinação a fins diversos dos previstos nesta Lei e em decreto regulamentar.

§ 2º Eventuais saldos não utilizados ou valores aplicados com desvio de finalidade deverão ser devolvidos aos cofres públicos no prazo e na forma definida em norma regulamentar, sob pena de inscrição em dívida ativa e impedimento de novos benefícios junto ao Município.

Art. 6º O benefício deverá ser requerido no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º É vedada a acumulação do auxílio financeiro concedido por esta Lei com outros benefícios de natureza similar provenientes de programas municipais, estaduais ou federais, salvo se expressamente permitido em regulamento e desde que não configure duplicidade de finalidade dentro da mesma esfera concessora.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 8º Constituem fontes de recursos do FAECLU:

- I - Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II - Transferências e repasses de outros entes federativos;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas;
- IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Outras fontes que venham a ser legalmente instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito adicional especial até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

I - Órgão: 02 — Prefeitura Municipal de Ubá;

II - Unidade: 04 — Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

III - Subunidade: 01 — Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Função: 04 — Administração;

V - Subfunção: 122 — Apoio Administrativo;

VI - Programa: 0032 — Recupera Ubá;

VII - Ação: 2(NOVO) — Auxílio Financeiro aos Empresários de Ubá;

VIII - Natureza da Despesa: 3.3.60.45.00 — Subvenções Econômicas;

IX - Valor: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão constituídos por aporte financeiro inicial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pelo Poder Executivo Municipal, podendo a complementação ser realizada por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas, transferências e repasses de outros entes federativos, recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, bem como por emendas parlamentares de origem federal, estadual e municipal, observadas as fontes previstas na legislação vigente.

§ 2º O crédito especial de que trata o *caput* deste artigo será aberto mediante decreto do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei, com recursos provenientes de *superávit* de exercício anterior, excesso de arrecadação ou anulação de dotação no orçamento vigente.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações consignadas nesta Lei, mediante Decreto, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta inteiros por cento).

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis 5.358/2026 e 5.313/2025, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 10. A transferência dos recursos financeiros será realizada mediante depósito em conta bancária de titularidade do estabelecimento empresarial beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 11. O beneficiário deverá assinar um Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual se compromete a utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei e em normas regulamentares e a prestar contas da aplicação dos valores.

Art. 12. O prazo para a efetivação da transferência dos recursos será de até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do pedido e a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 13. O órgão gestor do FAECLU será a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, responsável pela administração, operacionalização e acompanhamento das ações do Fundo.

Art. 14. Será instituída, por ato do Poder Executivo, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do FAECLU, com caráter consultivo e deliberativo, composta por representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada e por um representante indicado pela Câmara Municipal de Ubá, sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias do Poder Legislativo, com a finalidade de auxiliar na fiscalização e garantir a transparência na execução desta Lei.

Art. 15. Além das funções da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização estabelecidas no Art. 14, esta também terá como atribuição:

I – acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo;

II – deliberar sobre diretrizes e critérios para concessão do auxílio financeiro;

III – acompanhar e fiscalizar os procedimentos de seleção dos beneficiários;

IV – avaliar relatórios periódicos de execução do Fundo;

V – recomendar medidas para aprimoramento da política de apoio aos empreendedores atingidos pela calamidade pública.

Art. 16. O órgão gestor deverá elaborar relatórios mensais sobre a execução orçamentária e financeira do FAECLU, bem como sobre os resultados alcançados, a serem divulgados publicamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As atas com demonstrativos financeiros deverão ser enviadas, mensalmente, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Ubá para ciência e acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais, a documentação exigida, os critérios de priorização e demais detalhes necessários à sua execução.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 13 de março de 2026.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 16/03/2026